



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 103/19:

Extingue o direito mineiro por rescisão do Contrato de Operações de Exploração de Depósitos Secundários de Diamantes, referente ao Projecto Sanjungo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto do Conselho de Ministros n.º 115/05, de 14 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 104/19:

Exonera as entidades que integram o Conselho de Administração da Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados — EGTI, E.P.

Despacho Presidencial n.º 44/19:

Autoriza e formaliza a abertura de procedimento de Concurso Público para a realização de obras de adequação, bem como para aquisição de bens móveis, designadamente, mobiliário e equipamento informático, para apetrechamento do empreendimento C-View Smart Business Park, destinado à acomodação dos quadros e técnicos do Serviço de Investigação Criminal, no valor estimado de contratação correspondente a Kz: 6 258 740 000,00.

Despacho Presidencial n.º 45/19:

Aprova o Programa de Prospecção, Pesquisa e Avaliação de Manganês na Concessão Mineira de Kassala-Kitungo.

Despacho Presidencial n.º 46/19:

Aprova a minuta de Contrato de Compra e Venda de Energia Eléctrica a partir da Central Térmica da Kileva, no Lobito, Província de Benguela, por um período de 1 ano, a ser celebrado entre a RNT — Rede Nacional de Transporte de Electricidade-E.P., e a Empresa Agrekko Angola, Limitada, no valor global de AKz: 1.871 306 547, 20, e autoriza a RNT — Rede Nacional de Transporte de Electricidade-E.P., a celebrar o contrato acima referido com a Empresa Agrekko Angola, Limitada.

Despacho Presidencial n.º 47/19:

Nomeia as entidades para integrarem o Conselho de Administração da Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados — EGTI, E.P.

Ministérios da Administração do Território e Reforma do Estado e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 92/19:

Cria o Instituto Politécnico Industrial de Luanda, sito no Município de Luanda, Província de Luanda, com 47 salas de aulas, 141 turmas, 3 turnos, aprova o quadro de pessoal do Instituto ora criado. — Revoga os diplomas legais que contrariam o disposto no presente Decreto Executivo Conjunto, designadamente o Despacho n.º 35/85, de 5 de Agosto, e o Decreto Executivo Conjunto n.º 187/14, de 24 de Junho.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 3/19:

Estabelece Limites Máximos para as Comissões e Despesas cobradas nas transacções em moeda estrangeira e para a margem cambial aplicada em determinadas operações, e define a moeda de cobrança das referidas comissões.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 103/19
de 28 de Março

Havendo necessidade de se assegurar o cumprimento das regras estabelecidas no Código Mineiro, bem como a execução do Decreto Presidencial n.º 174/15, de 15 de Setembro, sobre licenças ociosas;

Considerando que os direitos mineiros extinguem-se por caducidade;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 54.º, a alínea a) do artigo 55.º e as alíneas a), b), c) e d) do artigo 56.º, todos do Código Mineiro, bem como com o artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 174/15, de 15 de Setembro, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Extinção de direitos mineiros)

É extinto o direito mineiro por rescisão do Contrato de Operações de Exploração de Depósitos Secundários de Diamantes, referente ao Projecto Sanjungo, aprovado por Decreto do Conselho de Ministros n.º 115/05, de 14 de Dezembro.

ARTIGO 2.º
(Revogação do título)

É revogado, por caducidade, o título de concessão de direitos mineiros aprovado por Decreto do Conselho de Ministros n.º 115/05, de 14 de Dezembro, que autoriza a constituição da Associação em Participação entre a ENDIAMA, -E.P., a BHP Billiton Escom Diamonds, Limitada e o Consórcio Mineiro Sanjungo, para Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento de Depósitos Secundários, referente ao Projecto Sanjungo.

ARTIGO 3.º
(Obrigações dos titulares de direitos mineiros)

1. Os titulares dos direitos mineiros ora revogados são obrigados a reparar quaisquer danos causados no exercício de tais direitos, bem como ao cumprimento de outras obrigações decorrentes do exercício da actividade mineira.

2. Caso tenha sido prestada a caução estabelecida no artigo 62.º do Código Mineiro, para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, esta será accionada para efeitos do número anterior.

ARTIGO 4.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto do Conselho de Ministros n.º 115/05, de 14 de Dezembro.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data posterior a da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 18 de Março de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 104/19
de 28 de Março

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, bem como o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 58/15, de 5 de Março, o seguinte:

1.º — São exoneradas as seguintes entidades que integram o Conselho de Administração da Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados — EGTI, E.P:

- a) Rodrigo de Sousa Alves dos Santos — Presidente, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 166/16, de 1 de Setembro;
- b) Pedro Ivo Canga Cristóvão — Administrador, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 78/15, de 2 de Abril;
- c) Alexandre Pedro Manuel — Administrador, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 78/15, de 2 de Abril.

2.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Março de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 44/19
de 28 de Março

Havendo necessidade de assegurar a melhoria das condições de trabalho dos Órgãos do Aparelho do Estado, tendo em vista o aumento da eficiência e da eficácia da sua actividade;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 24.º, artigos 31.º, 33.º, 35.º, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho (Lei dos Contratos Públicos) e alínea a) do n.º 1 do Anexo IV actualizado pelo Decreto Presidencial n.º 282/18, de 28 de Novembro, o seguinte:

1. É autorizada e formalizada a abertura de Procedimento de Concurso Público para a realização de obras de adequação, bem como para a aquisição de bens móveis, designadamente mobiliário e equipamento informático, para apetrechamento do empreendimento C-View Smart Business Park, destinado à acomodação dos quadros e técnicos do Serviço de Investigação Criminal, no valor estimado de contratação correspondente a Kz: 6 258 740 000, 00 (seis mil milhões, duzentos e cinquenta e oito milhões, setecentos e quarenta mil Kwanzas).

2. Ao Ministro das Finanças são delegadas competências, com a faculdade de subdelegar, para praticar todos os actos decisórios de aprovação tutelar correspondentes ao procedimento, designadamente:

- a) Aprovação das Peças do Procedimento;
- b) Nomeação da Comissão de Avaliação;
- c) Aprovação do Relatório Final;
- d) Adjudicação e celebração dos contratos.

3. Os contratos a serem celebrados devem observar os limites de valor da competência do Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo, para efeitos de fiscalização preventiva, nos termos da legislação em vigor sobre a matéria.